DECRETO 064 de 28 de dezembro de 2020

Prorroga as medidas de isolamento social no âmbito do Município de Brejo Santo-CE, e adota outras providencias.

A Prefeita do Município de Brejo Santo (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública causada pela pandemia de SARS-COV2 (COVID19), reconhecida em âmbito municipal por força do Decreto 012 de 04 de abril de 2020, e pelo Decreto Legislativo 545 de 8 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Brejo Santo se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, segundo dados do Estado do Ceará, embora tenha havido melhora nos dados da COVID19 em diversos municípios cearenses, incluindo Brejo Santo, o cenário da pandemia ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO a preocupação externada pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, bem como pela Secretaria Municipal de Saúde no sentido de ter cautela no processo de retomada das atividades por mais uma semana;

CONSIDERANDO o teor do Decreto 33872 de 26 de dezembro de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que manteve os Municípios da Região do Cariri na fase 04 do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até as 23:59 horas do dia 04 de janeiro de 2020 as vedações e demais disposições dos Decretos n.° 007 de 16 de março de 2020, 008, de 20 de março de 2020 , 018 de 15 de maio de 2020, 036 de 02 de agosto de 2020, 038 de 16 de agosto de 2020, decreto 040 de 30 de agosto, 042 de 13 de setembro de 2020, 043 de 20 de setembro de 2020, 045 de 27 de setembro de 2020, 046 de 04 de outubro de 2020, e 056 de 29 de novembro de 2020, com as inclusões previstas no presente decreto.

Art. 2º. Este decreto não exclui a observância das demais normas de isolamento social para o período do fim do ano estabelecidas pelo Decreto Municipal 061 de 18 de dezembro de 2020, bem como as previstas em decretos estaduais e federais.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, 28 de dezembro de 2020.

Teresa Maria Landim Tavares

Prefeita Municipal